



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRO-REITORIA DE INFRAESTRUTURA



ORDEM DE SERVIÇO N° 2/2011 - ProInfra

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Regimento Geral da Universidade, combinado com a Portaria nº 052/02, de 14/01/02, do Magnífico Reitor desta IFES, **DETERMINA** que:

Art. 1º - Em virtude do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, que limita as despesas com diárias, passagens e locomoção, aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo e a demanda crescente por serviços de transporte na Universidade, a PROINFRA realizou algumas alterações e adequações às regras gerais de solicitação e concessão de transporte.

Parágrafo 1º Os interessados em realizar viagens a serviço da Instituição, através dos veículos da Universidade, deverão justificar a necessidade do uso do veículo, a finalidade da viagem, local e horário de destino.

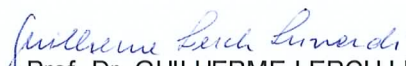
Parágrafo 2º. As solicitações de serviços de transporte devem ser encaminhadas pelo "Diretor da Unidade ou Chefe do Setor" com antecedência em relação à data requerida para a prestação do serviço.

Parágrafo 3º. Atenção especial deve ser dada ao item "justificativa da viagem": neste campo deve constar explicação que fundamente a viagem, em termos de importância para a Universidade. Os argumentos expostos neste campo são utilizados como referência pela "Unidade de Transportes/Prefeitura Universitária" e pela PROINFRA na definição de prioridades de atendimento, haja vista a escassez de recursos para sustentação do sistema de transportes. Descrições incompletas como, por exemplo, somente a solicitação de transporte até o Aeroporto Salgado Filho, sem a especificação do roteiro e finalidade da viagem, não poderão ser aceitas.

Parágrafo 4º. A Unidade de Viaturas/Prefeitura Universitária irá agendar o veículo e estipular o horário necessário para a viagem ao destino solicitado. Embora a unidade solicitante seja responsável pelo roteiro da viagem, é o motorista o responsável pelo veículo, cabendo a ele a obediência aos limites de velocidade e legislação de trânsito, bem como tomar as providências imediatas de comunicação e registro de eventuais danos no veículo e conflitos no trânsito.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Em 1º de julho de 2011.


Prof. Dr. GUILHERME LERCH LUNARDI
Pró-Reitor de Infraestrutura